PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Procurador Chefe
Mat.: 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 14/2020
PROCESSO CMS Nº 228/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, sita na Largo Visconde de Cairú, nº 12, 10° andar, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 90030-110, neste ato representada por **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, empresário,

portador da cédula de identidade nº 40464932-45, expedido pelo(a) SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado(a) à Rua Marechal Andrea, n° 300, apto. 801, Bairro Boa Vista, CEP n. 91.340-400, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 228/2020, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 10.267/1993, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 26/04/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 228/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da justificativa para a contratação:

1.1.1. O motivo da contratação do serviço exposto é a necessidade de manutenção do benefício do auxílio alimentação, instituído por esta Casa Legislativa, para atender à demanda dos seus servidores, em cumprimento a dispositivo legal que o ampara.

1.1.2. O cartão-alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os servidores da Câmara Municipal de Salvador (CMS) e, no caso particular deste contrato, para que os servidores adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

1.1.3. Para que isto aconteça, é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas

residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

1.1.4. A rede credenciada, deve atender preferencialmente a Salvador e sua Região Metropolitana, sendo interessante que a **CONTRATADA** tenha uma rede que estenda-se também, a outros municípios do Estado da Bahia e a outros estados da Federação, tendo em vista que os servidores da **CONTRATANTE** podem ser submetidos a intercâmbio para implantação de ações de capacitação, pesquisa, aperfeiçoamento, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades, e relacionamento com outras Casas Legislativas ou órgãos/entidades, além de congressos e seminários fora deste Estado.

1.1.5. A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate a fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores da **CONTRATANTE**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por cada servidor, através de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério da Economia que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

3.2. O fornecimento será em créditos mensais, através de cartões-alimentação com chip de segurança, durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato compreendem a administração, o gerenciamento, a emissão e o fornecimento mensal de créditos em cartões-alimentação, para aquisição de alimentos *in natura* pelos servidores da **CONTRATANTE**, na rede conveniada da **CONTRATADA**.

4.2. O número de servidores da **CONTRATANTE**, previsto para a utilização do benefício é de 340 **(trezentos e quarenta)**, sendo que poderá haver variação desse número, em função de desligamentos e nomeações.

4.3. A recarga mensal, para cada cartão eletrônico, será de **R$ 1.557,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)**, mensalmente creditada nos cartões dos servidores da **CONTRATANTE**, e deverá ser efetuada **até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**, desde às 08h00 (oito horas).

4.4. As informações cadastrais dos servidores da **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme *layout* de arquivos definido pela mesma, na data da assinatura do contrato.

4.4.1. As informações cadastrais deverão conter os seguintes dados: nome, CPF; RG; matrícula do servidor; valor a ser creditado mensalmente.

4.5. A utilização dos cartões-alimentação fornecidos pela **CONTRATADA** deverá ser viável junto a uma **ampla rede de estabelecimentos credenciados**, que atendam satisfatoriamente aos servidores da **CONTRATANTE**, em termos de qualidade, quantidade e preços, especialmente na cidade de Salvador e sua Região Metropolitana.

4.6. A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* em Salvador e na sua Região Metropolitana. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

4.6.1. Entende-se por "hipermercado" o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) *check outs* e uma média de 45 (quarenta e cinco) mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

4.7. No que tange ao município de Salvador e sua Região Metropolitana, a **CONTRATADA** deverá ter, necessariamente credenciados, **no mínimo 03 (três) redes de**

hipermercados, além de supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

4.8. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, através de relação em papel timbrado, bem como em meio magnético para divulgação entre os usuários, com no mínimo: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados.

4.9. A relação de estabelecimentos credenciados apresentada pela **CONTRATADA** deverá atender a exigência do item 4.7 e, mais, no mínimo, o seguinte quantitativo em Salvador e respectiva Região Metropolitana: número igual ou superior a **900 (novecentos) estabelecimentos credenciados** para aceitar o cartão-alimentação na modalidade de que trata este Contrato.

4.10. Caso a **CONTRATADA** não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, terá que, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora do certame, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à **CONTRATANTE**.

4.11. A **CONTRATANTE** espera que a **CONTRATADA** já disponha de uma Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo acima em função de sua necessidade, e os 30 (trinta) dias, acima definidos, serão utilizados para alguma complementaridade da Rede Credenciada que se faça necessário, e não para credenciar toda a Rede necessária à consecução deste Contrato.

4.12. É importante que **CONTRATADA** possua, também, uma Rede Credenciada que atenda em outros Municípios deste Estado, assim como em outras Unidades da Federação, a fim de atender às necessidades dos servidores da **CONTRATANTE** que venham a transitar ou, eventualmente, residir, nos mais diversos pontos para além da Região Metropolitana de Salvador e, dos servidores que possam precisar se deslocar em viagens a serviço para várias localidades do país.

4.13. A Assistência Técnica de Contratos e Convênios fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da **CONTRATADA**.

4.14. A **CONTRATADA** deverá comunicar semestralmente à **CONTRATANTE**, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

4.15. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal, secreta e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.15.1. Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser recarregáveis e conter créditos em reais, de acordo com as quantidades e valores indicados pelo **CONTRATANTE**.

4.15.2. Cada cartão deverá dispor dos seguintes dados: nome de identificação da **CONTRATADA**, personalização do **CONTRATANTE** através de razão social e nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade.

4.15.3. Deverão ser disponibilizados cartões provisórios vinculados ao CNPJ da **CONTRATANTE** (cartão do tipo RH/no name), sempre que solicitados, e sem custo adicional.

4.15.4. Não deverá ser cobrada qualquer tipo de taxa para cobertura de despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), nem mesmo para a hipótese de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

4.15.5. Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.15.6. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Câmara Municipal de Salvador, localizada na **Rua Ruy Barbosa nº. 19, Edf. Rio Lima, primeiro andar, Centro, CEP: 40.020-070, Salvador, Bahia**, **durante o horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, de segunda a quinta-feira, observando-se o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

b) definitivamente, após o transcurso do prazo retro no qual houve a verificação da qualidade e quantidade dos cartões e consequente aceitação.

4.16. A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a alteração do local de entrega dos cartões, não podendo esta se opor a realizar o fornecimento em quaisquer pontos que se encontrem nos limites territoriais da cidade de Salvador, Bahia.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento dos cartões objeto deste Contrato.

4.18. São prazos de entrega dos produtos e execução dos serviços (contados da data do pedido pela **CONTRATANTE**):

4.18.1. Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias: **05 (cinco) dias úteis;**

4.18.2. Disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos com os valores indicados pelo **CONTRATANTE**: **03 (três) dias úteis**;

4.18.3. A **CONTRATADA** deverá possuir opções de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** em ocasiões excepcionais;

4.18.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de

informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

4.19. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.20. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos cartões, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

4.21. O Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do deste contrato.

4.22. Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários do cartão-alimentação.

4.23. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.24. Os créditos efetuados nos cartões deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão.

4.25. Após o término de vigência deste Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **120 (cento e vinte) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.26. Transcorrido o prazo retro, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de **90 (noventa) dias**, à **CONTRATANTE**.

4.27. Em caso de verificação e manifestação expressa, pela **CONTRATANTE**, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor da **CONTRATANTE**.

4.28. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do seu quadro funcional ou que deixem de fazer jus ao benefício, e solicitar o respectivo estorno dos créditos não utilizados.

4.29. A **CONTRATADA** deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.

4.30. Em caso de cartões bloqueados, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser disponibilizados aos beneficiários através de reemissão de nova via do cartão, sem custo adicional;

4.31. Após a rescisão do contrato, deverão ser mantidas as mesmas condições do serviço por, no mínimo, **90 (noventa) dias**.

4.32. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente tanto através de central telefônica (*call* center) 24 (vinte e quatro) horas, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo).

4.32.1. O serviço deverá disponibilizar, minimamente, opções de: consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio;

4.32.2. A central telefônica de atendimento ao cliente (*call* center) deverá ser operada com ligação gratuita do tipo 0800 ou local do tipo 4004, inclusive para que a **CONTRATANTE** possa solucionar demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

4.32.2.1. O serviço deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, e receber comunicações de interesse dos beneficiários, em especial de perda, furto, roubo ou extravio dos cartões;

4.32.3. O serviço de atendimento ao cliente – SAC deverá permitir o bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, com imediata solicitação de segunda via.

4.33. A atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.34. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

4.35. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Emitir e fornecer os cartões eletrônicos com chip, bem como as segundas vias de cartão, quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. Entregar os cartões alimentação em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Os cartões devem, ainda, ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, via Central de Atendimento Eletrônico ou por meio eletrônico (internet).

5.3. Manter a segurança do sistema de impressão, processamento e circulação dos cartões eletrônicos.

5.3.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os eventuais prejuízos decorrentes de atos criminosos (tais como roubo, furto, clonagem, apropriação indébita, estelionato e fraude), perecimento, extravio, erros e defeitos de impressão, inutilização total ou parcial dos cartões.

5.4. Disponibilizar, nos prazos definidos neste Contrato, os créditos nos cartões eletrônicos, de acordo com os valores por beneficiário definidos pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

5.5. Fornecer à **CONTRATANTE**, os cartões solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

5.6. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

5.7. Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos por ela determinados ou com ela ajustados.

5.8. Realizar os credenciamentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.9. Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da **CONTRATANTE** ou remotamente.

5.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

5.11. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

5.12. Garantir a organização, a manutenção e a ampliação da sua rede de estabelecimentos credenciados, em Salvador e sua Região Metropolitana, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação.

5.12.1. A rede de estabelecimentos credenciados ativos deve respeitar o mínimo exigido neste contrato, para atender às necessidades dos servidores da **CONTRATANTE**, em Salvador e sua Região Metropolitana.

5.12.2. Na hipótese de descredenciamento de estabelecimento(s), a **CONTRATADA** deverá providenciar um número igual ou superior de novos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.13. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos.

5.13.1. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigida cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados.

5.14. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade e verificar a real aceitação dos cartões alimentação e refeição.

5.15. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência deste contrato, ficando de logo estabelecido de que a **CONTRATANTE** não responderá (seja solidária ou subsidiariamente) por quaisquer reembolsos, os quais se constituem de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.15.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da CMS, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

5.16. Disponibilizar e manter sistema operacional informatizado que permita a solicitação e gerenciamento dos serviços contratados, a execução de todos os procedimentos descritos na **CLÁUSULA QUARTA**, além da utilização dos cartões eletrônicos na Rede Credenciada.

5.16.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados.

5.17. Dispor de central de atendimento telefônico aos usuários, nos termos deste contrato, bem como de serviço de atendimento virtual aos usuários (site e/ou aplicativo) para

consulta de saldo e extrato, e bloqueio de cartão nos casos de furto, roubo, perda, extravio ou situações correlatas.

5.17.1. Quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento ou via meio eletrônico, internet, a **CONTRATADA** deverá emitir a **2ª via** sem que haja necessidade de intervenção do Departamento Pessoal da **CONTRATANTE**.

5.17.2. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a **CONTRATANTE** ou para o beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

5.18. Garantir o estorno e consequente reembolso integral a **CONTRATANTE**, no prazo consignado neste instrumento, de créditos existentes em cartões fornecidos em razão deste Contrato, quando por aquela solicitado.

5.19. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente Contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, inoperabilidade de sistema, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças.

5.20. Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção de toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.21. Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

5.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.23. Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento,

ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

5.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.24.1. A eventual retenção de tributos pela **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento de tributos pela **CONTRATADA**.

5.25. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo indicação de quantidades, preços unitários e valor total.

5.26. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas a **CONTRATANTE** no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência.

5.27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do Contrato.

5.28. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.29. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pela **CONTRATANTE**, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as normas vigentes e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua correção ou realização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.30. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

5.30.1. Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

5.30.2. Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

5.31. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.32. Autorizar que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

5.33. Comunicar formalmente a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

5.34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado.

6.2. Requisitar à **CONTRATADA** a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

6.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da **CONTRATANTE** ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

6.4. Requisitar os serviços à **CONTRATADA** de acordo com as necessidades institucionais, estabelecendo quantidades e valores a serem fornecidos.

6.5. Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos.

6.6. Realizar o pagamento da fatura em até **15 (quinze) dias** após a inclusão do credito alimentação, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela **CONTRATADA**.

6.7. Acompanhar os pedidos de estornos de créditos e de emissão das notas de crédito respectivas, para abatimento em nota fiscal/fatura a ser indicada.

6.8. Manter os servidores informados de toda a rede de estabelecimentos credenciados à **CONTRATADA**.

6.9. Solicitar formalmente à **CONTRATADA** a inclusão de novos estabelecimentos na sua rede credenciada, conforme a demanda apresentada por seus servidores.

6.10. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos, será de até **R$ 6.050.178,12 (seis milhões, cinquenta mil, cento e setenta e oito reais e doze centavos) para um período de 12 (doze) meses**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **importância mensal estimada de R$ 504.181,51 (quinhentos e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).**

7.2. O valor total anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas efetivamente realizadas e comprovadas.

7.3. O valor total estimado do presente Contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e / ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**.

7.5. O valor do crédito unitário será de **R$ 1.557,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)** mensalmente creditados nos cartões do quantitativo estimado de no máximo **340 (trezentos e quarenta)** servidores da **CONTRATANTE**, conforme descriminado na planilha a seguir:

CÁLCULO - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO							
Qtd. mensal	Valor unitário	Valor mensal	Taxa de Administração (Desconto)	Valor da taxa máxima em pecúnia	Valor total mensal	Qtd. Meses	Valor anual
340	**R$ 1.557,00**	**R$ 529.380,00**	**- 4,76%**	**R$ 25.198,49**	**R$ 504.181,51**	**12**	**R$ 6.050.178,12**
TOTAL ESTIMADO							**R$ 6.050.178,12**

7.6. No valor atribuído à prestação do serviço da **CONTRATADA** será admitido taxa de administração negativa.

7.7. O percentual da taxa de administração de -4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento negativos), será apurado a partir da somatória dos valores dos créditos alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

7.8. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do Contrato. Nas possíveis prorrogações serão admitidas **reduções** da taxa de administração.

7.9. O pagamento será efetuado mensalmente, **com base no número de cartões efetivamente fornecidos**, multiplicados pelos seus respectivos créditos, deduzido a taxa de administração correspondente, no prazo de **até 15 (quinze) dias** após a inclusão do crédito alimentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, no protocolo da **CONTRATANTE**.

7.10. A taxa de administração estabelecida neste contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

7.10.1. A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

7.10.2. A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**; e

7.10.3. O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de cartões efetivamente fornecidos, multiplicados pelos seus respectivos créditos, deduzido a taxa de administração correspondente, no prazo de **até 15 (quinze) dias** após a inclusão do crédito alimentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, no protocolo da **CONTRATANTE**.

8.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser creditados a favor da **CONTRATADA** e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

8.3.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador, Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br.** Após apresentação a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do Contrato.

8.4. A Nota Fiscal, deverá ser apresentada acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil), Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante.

8.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

8.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

8.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Fiscal da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020 e naqueles que lhe corresponderem nos exercícios subsequentes, no seguinte Projetos/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Natureza da Despesa: 33.90.46 0.1.00 – Auxílio-Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, **apresentando à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993**.

10.2. O valor da garantia permanecerá integral até o termino da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

10.3. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

10.4. A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**.

10.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a

garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à **CONTRATANTE**, por meio do Coordenador de Gestão de Pessoas, atualmente o Sr. **QUEDNER DE SOUZA MATOS, matrícula nº 6.068**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento

equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa

de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e

seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo do Município (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E/OU DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dienifer Sabrina da Silva Farias
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
3º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO: SÉRGIO AFONSO MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de : CARLOS ALEX D AVILA DE AVILA por GREEN CARD S/A - REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++++++

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 05 de agosto de 2020.

MANICA 5º TABELIONATO

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA **CONTRATANTE**

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
REPRESENTANTE DA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Clésio de Assis Portugal
CPF nº 008461495-16

Guilherme Palma Guerra
CPF nº 034503.835-58